



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

WILLIAM
VILELA
MEES
15/10/2026 07:58

PARECER JURÍDICO: 331/2026

PROAD: 17862/2025

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ENVELOPES, CONVITES E CARTÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE CERIMONIAL DO TRT18.

1- RELATÓRIO

No âmbito da competência conferida pelo art. 22 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para exame do Termo de Referência Simplificado (doc. 8), referente à contratação em epígrafe.

A demanda foi formalizada pela unidade solicitante por meio do Documento de Formalização da Demanda (doc. 5) e da Memória de Cálculo (doc. 7), constando dos autos o *Checklist* LGPD (doc.3).

No caso, tem-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos são documentos dispensáveis, com fulcro no art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

No doc. 15, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a aquisição tratada nos autos, e que a despesa - R\$ 9.000,00 -, acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2026, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer, de caráter opinativo e não vinculante, restringe-se ao controle estritamente legal dos requisitos do Termo de Referência, com fundamento no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Abstém-se a análise, portanto, do exame de aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade, matérias afetas à competência exclusiva da Administração.

2.1 – Termo de Referência

O Termo de Referência (TR) constitui peça obrigatória da fase preparatória das licitações e contratações diretas. Elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar (quando exigível), sua função é delimitar com precisão o objeto contratual — especificando natureza, quantitativos, prazos, estimativas orçamentárias, critérios de medição, forma de faturamento e os modelos de execução e fiscalização.

A relevância do instrumento reside em fundamentar a estimativa de custos da Administração, fornecer balizas objetivas para o julgamento das propostas e demonstrar o alinhamento do objeto com o planejamento institucional.

Com base em tais premissas, passa-se à análise do documento acostado aos autos:

	REQUISITO LEGAL	ANÁLISE
1	<u>Objeto</u>: Descrição clara do bem ou serviço comum (com o correspondente código CATSER/CATMAT), especificando de forma concisa sua natureza, os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade,	Os objetos estão perfeitamente delimitados no tópico especificação do objeto e os respectivos códigos CATMAT. Requisito atendido.

	durabilidade, segurança e o prazo da contratação. Base legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso I da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	
2	<u>Justificativa e a fundamentação da demanda:</u> Demonstração do interesse público, justificando os motivos de mérito para a contratação e detalhando a real necessidade da demanda. Na ausência do ETP, o TR simplificado absorve diretamente essa fundamentação. Base legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º, inciso II e § 1º, inciso I da IN SEGES/ME nº 81/2022	Demonstra interesse público decorrente da necessidade de aquisição de envelopes, convites e cartões para a Solenidade da Posse dos novos Dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás, biênio 2027/2029. Requisito atendido.
3	<u>Memória de Cálculo do Quantitativo:</u> Apresentação clara do método e dos dados estatísticos ou históricos utilizados para calcular e justificar a quantidade demandada, evitando desperdícios ou subdimensionamentos. Base legal: Art. 17 da Portaria TRT18 nº 655/2023 (que estabelece a memória de cálculo como documento obrigatório na instrução prévia da contratação, mesmo quando dispensados o ETP e o mapa de riscos) c/c Art. 9º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 81/2022	Foi elaborada memória de cálculo, conforme doc. 7. Requisito atendido.
4	<u>Alinhamento com o Planejamento:</u> Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PACON) ou indicação de	Declara expressamente que a contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PACON deste Tribunal, em linha com a

	seu alinhamento com as ferramentas de planejamento estratégico e orçamentário do órgão. Base legal: Art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 7º e Art. 9º, § 1º, inciso II da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, inciso XVIII da Portaria TRT18 nº 655/2023	Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Requisito atendido.
5	Requisitos de Habilitação e Qualificação: Definição dos critérios mínimos e dos documentos fiscais, sociais, trabalhistas e de qualificação jurídica, além das declarações pertinentes e da consulta ao CADIN, necessários para que o contratado comprove aptidão de executar o objeto¹. Base legal: Art. 62 e Art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso IV da IN SEGES/ME nº 81/2022; Art. 36, inciso VI da Portaria TRT18 nº 655/2023, Art. 20 da Lei nº 14.973/2024	Exige de forma completa a regularidade fiscal, social e trabalhista. Requer, para fins de contratação: CNPJ, Ato Constitutivo, CND, CRF-FGTS, CNDT, CADIN (Lei 14.973/24), Declarações indicadas e consultas obrigatórias aos cadastros restritivos do TCU, CNJ, CEIS e CNEP. Aceita o SICAF em substituição. Exige atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação. Requisitos atendidos.
6	Modelo de Execução do Objeto: Definição das regras de cumprimento da obrigação, detalhando os locais exatos, os prazos de entrega do bem ou de prestação do serviço, condições de garantia, e os critérios aplicados para os recebimentos provisório e definitivo. Base legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea	Indica o local de entrega e o prazo de entrega, nos tópicos “local de entrega” e “entrega”. Requisito atendido.

¹ Embora a regra geral imponha a comprovação integral da regularidade fiscal, social e trabalhista — respaldada pelo art. 195, § 3º, da Constituição Federal, pelas Leis nº 8.036/1990, nº 9.012/1995 e nº 12.440/2011, e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 —, o art. 70, III, da NLLC faculta a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação quando sua exigência se mostrar desproporcional frente ao valor reduzido ou às especificidades do objeto. Nesse contexto, o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 autoriza a flexibilização das certidões estaduais e municipais nas dispensas eletrônicas de entrega imediata ou de pequeno valor, restringindo a exigência às regularidades fiscal federal, social e trabalhista. Vide também: SARAI, Leandro. “Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada por Advogados Públicos”. 2.edição: JusPODIVM, 2022, p. 849.

	"e" da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso V da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	
7	<u>Modelo de Gestão e Fiscalização:</u> Indicação da rotina de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução, com a devida designação das unidades administrativas e dos respectivos fiscais e gestores. <u>Base legal:</u> Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso VI da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, incisos XV e XVII da Portaria TRT18 nº 655/2023	O TR designa nominalmente como gestora da contratação a Diretora da Coordenadoria de Cerimonial, Sra. Adnólia Pereira de Oliveira Aires, e sua substituta legal, Mariana Amélia Rodrigues de Almeida, indicando e-mails e contatos. Estabelece 8 atribuições do fiscal. Requisito atendido.
8	<u>CrITÉRIOS de Medição e de Pagamento:</u> Regras operacionais para faturamento, validação da entrega (liquidação da despesa), condições financeiras e os prazos legais para a efetivação do pagamento pela Administração. <u>Base legal:</u> Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	O TR fixa os prazos de liquidação (até 5º dia útil para dispensa) e de pagamento (até 5º dia útil pós-liquidação), exigência de conta bancária vinculada ao CNPJ, retenção tributária conforme IN RFB no 1.234/2012 e fórmula de juros. Requisito atendido.
9	<u>Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços):</u> Custo estimado obtido por pesquisa de preços para demonstrar a conformidade com os valores de mercado. Em contratações eletrônicas de baixo valor, essa pesquisa pode ser consolidada de forma concomitante no sistema.	A pesquisa de preços será feita de forma concomitante no sistema, visto que se trata de contratação direta de baixo valor (Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021). Requisito atendido.

	Base legal: Art. 23, § 1º e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 22 c/c Art. 35 da Portaria TRT18 nº 655/2023	
10	Adequação Orçamentária: Declaração formal de compatibilidade e indicação da respectiva dotação orçamentária e programa de trabalho destinados a fazer face às despesas geradas pela contratação. Base legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" e Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (que impõe nulidade a contratações sem previsão de recursos) ; Art. 9º, inciso X da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 27, alínea "b" da Portaria TRT18 nº 655/2023	Doc. 15 - A Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há valor programado na Proposta Orçamentária 2027 para a cobertura da despesa, bem como informou que esta acrescida daquelas já informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2027, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
11	Critério de Julgamento: Indicação de como será selecionada a proposta mais vantajosa na dispensa eletrônica. Base legal: Art. 33, incisos I e II , Art. 34 e Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º, inciso VIII da IN SEGES/ME nº 81/2022	O TR define expressamente a seleção por menor preço global, devidamente justificado. Requisito atendido.
12	Vigência Contratual: Definição clara do prazo de duração da obrigação e, tratando-se de compras ou serviços de natureza contínua, a possibilidade e as regras para sua prorrogação sucessiva. Base legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", Art. 92, inciso VII, Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso I, alínea "a" da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 60 da Portaria TRT18 nº 655/2023	O TR fixa vigência a partir do recebimento da nota de empenho por até 80 dias ou até o cumprimento das obrigações, estipulando expressamente a impossibilidade de prorrogação, o que atende perfeitamente à natureza eventual e pontual do serviço. Requisito atendido.

13	<u>Sanções Administrativas:</u> Previsão das infrações aplicáveis (como atrasos e inexecuções) e as respectivas penalidades de advertência, multa (entre 0,5% e 30% do valor do contrato), impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, com as devidas bases de cálculo. <u>Base legal:</u> Art. 92, inciso XIV , Art. 155 , Art. 156 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021	O TR apresenta regime sancionatório minucioso: advertência, tabela de multas graduadas de 1 a 6 com base na gravidade da conduta (limite legal de 10% do valor total da contratação), multa rescisória de 10% sobre o valor total da contratação, impedimento de licitar e contratar (prazos de até 1, 2 ou 3 anos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (de 3 a 6 anos), além de sanções relativas à LGPD. Requisito atendido.
14	<u>Proteção de Dados Pessoais (e Segurança da Informação):</u> Obrigações de sigilo e confidencialidade. <u>Base legal:</u> Art. 13 e Art. 117, § 4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 13, § 1º da IN SEGES/ME nº 81/2022 c/c Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) c/c RA TRT18 nº 130/2021	O TR contém cláusula robusta que regulamenta as obrigações das partes no tratamento de dados, regras de confidencialidade e eliminação segura, amparada pela Resolução Administrativa nº 130/2021 do TRT18. Requisito atendido.
15	<u>Critérios de Sustentabilidade:</u> Requisitos socioambientais da solução de contratação, como baixo consumo de recursos, logística reversa de materiais e observância ao Plano de Logística Sustentável do órgão. <u>Base legal:</u> Art. 5º , Art. 11, inciso IV , Art. 26, inciso II e Art. 45, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Art. 7º e Art. 9º, inciso III da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 13, incisos II e XI da Portaria TRT18 nº 655/2023; e Resolução nº 310/2021 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho	O TR contém previsão expressa vinculando a execução do objeto às diretrizes socioambientais da Resolução nº 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho). Requisito atendido.
16	<u>Critério de Reajuste (Manutenção do</u>	O TR estabelece que os preços

	<u>Equilíbrio Econômico-Financeiro:</u> Previsão de índice de correção monetária (específico ou setorial) com data-base vinculada à data do orçamento estimado, obrigatório em todo instrumento contratual <u>Base legal:</u> Art. 25, § 7º e Art. 92, inciso V e § 3º da Lei nº 14.133/2021 ; e Art. 9º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 81/2022	contratados permanecerão fixos durante a contratação, condição legalmente adequada em razão do prazo de execução e vigência de 80 dias. Requisito atendido.
17	<u>Vedação ao Nepotismo e Conflito de Interesses:</u> Cláusula proibindo expressamente que o fornecedor contrate para a execução do objeto, ou subcontrate, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do TRT18 ou de agentes públicos que desempenhem funções na licitação, contratação direta, fiscalização ou gestão do contrato. Além disso, os próprios agentes públicos designados para atuar no processo não podem possuir esse tipo de vínculo familiar com os licitantes ou contratados habituais do Tribunal. <u>Base legal:</u> Art. 7º, inciso III , Art. 48, parágrafo único e Art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução CNJ nº 7/2005	O TR prevê expressamente no tópico "Considerações Gerais" a proibição de contratação de pessoas jurídicas cujos sócios possuam vínculo de parentesco (até 3º grau) com magistrados ou servidores com cargos de direção ou chefia no TRT18 (Resolução CNJ no 07/2005). Requisito atendido.

Conclui-se, assim, que o Termo de Referência em exame atende aos ditames legais e regulamentares aplicáveis, estando apto à aprovação pela autoridade competente.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela legalidade do Termo de Referência, bem como pelo correto enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

À Diretoria-Geral, em prosseguimento, para apreciação/aprovação do Termo de Referência e deliberação sobre a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 34, § 1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

William Vilela Mees
Assessor Jurídico da Administração (em substituição)
Portaria TRT 18ª GP/SGPE No 3165/2022